

LEI Nº 2013/2010

Altera o § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.965/2009 que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei nº. 1.965/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -----

§ 2º - O exercício de atividade em condições insalubres assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de janeiro de 2010.

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal de Viçosa

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 08.01.2010)

JUSTIFICATIVA

Da análise dos artigos 61 e 62 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viçosa conclui-se que o percentual referente ao Adicional de Insalubridade deve incidir sobre o vencimento do cargo ocupado pelos servidores e não sobre o vencimento mínimo pago pela Administração.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a Administração Municipal e aos servidores públicos municipais no sentido de estabelecer a base de cálculo de incidência do adicional de insalubridade que passaria para o vencimento do cargo efetivo e não sobre o vencimento mínimo do cargo efetivo.

Isto posto, objetiva-se com esta mudança cuidar para que a servidor público municipal tenha aferido de forma objetiva e transparente o grau de exposição de sua atividade aos agentes considerados insalubres.

Viçosa, 08 de janeiro de 2010

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal